

## Artigo 20.º

## Tipos

Os elementos de mobiliário urbano deverão corresponder a tipos aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação.

## Artigo 21.º

## Criações

1) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podem ser submetidos a aprovação elementos de mobiliário urbano que não correspondam aos tipos referidos no artigo anterior.

2) A aprovação das criações referidas no número anterior, pauta-se primordialmente por critérios estéticos, de funcionalidade e polivalência.

## Artigo 22.º

## Segurança e vigilância

A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano incumbem ao seu titular.

## Artigo 23.º

## Urbanidade

O titular do mobiliário urbano deve proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar em ordem a que o comportamento destes não cause danos ou incómodos a terceiros.

## Artigo 24.º

## Higiene e apresentação

1) Os titulares do mobiliário urbano devem conservar o mesmo nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.

2) Constitui igualmente obrigação dos titulares do mobiliário urbano a manutenção da higiene do espaço circundante.

## CAPÍTULO III

## Taxas

## Artigo 25.º

## Taxas

As taxas devidas pelo procedimento constam na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ferreira do Alentejo, sendo igualmente divulgadas no “Balcão do Empreendedor”.

## CAPÍTULO IV

## Medidas de tutela da legalidade

## Artigo 26.º

## Remoção

1) O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, ou o Vereador com competência delegada, pode, fixando prazo para o efeito, ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

2) Em caso de ocupação ilícita do espaço público, o Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, ou o Vereador com competência delegada, pode, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação do previsto no presente regulamento.

3) Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, são suportados pelo responsável pela ocupação.

## CAPÍTULO V

## Fiscalização e regime sancionatório

## Artigo 27.º

## Fiscalização

1) A competência para a fiscalização do cumprimento do presente regulamento pertence à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

2) O disposto no número anterior não prejudica a competência fiscalizadora das demais entidades nos termos da lei.

## Artigo 28.º

## Regime sancionatório

1) Constitui contraordenação, punida com coima de €500 a €3500, tratando-se de pessoa singular, ou até €7000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva:

- a) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) A violação do disposto nos artigos 8.º a 19.º;
- c) A violação do disposto nos artigos 21.º a 23.º

2) A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

## Artigo 29.º

## Sanções acessórias

1) Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;
- b) Encerramento de estabelecimento, quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do mesmo.

2) A duração do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

## Artigo 30.º

## Aplicação das coimas e das sanções acessórias

1) A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação.

2) O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

## Artigo 31.º

## Deferimento da licença

O deferimento da licença pode ser delegado no Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 32.º

## Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Município de Ferreira do Alentejo, de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

## Artigo 33.º

## Norma revogatória

É revogado o Código de Posturas do Município de Ferreira do Alentejo, em tudo o que contrarie o presente regulamento.

## Artigo 34.º

## Entrada em vigor

1) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos processos iniciados após a sua entrada em vigor e aos processos que, embora impulsioneados em momento anterior, não tenham sido ainda objeto de decisão.

2) A ocupação do espaço público já licenciada à data da entrada em vigor do presente regulamento, fica abrangida pelas condições gerais e específicas nele constantes.

2013/04/04. — O Presidente da Câmara, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

206874603

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

## Edital n.º 355/2013

Graça Guerreiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que, em cumprimento da deliberação de Câmara de 21 de

março de 2013, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Edital, o “Projeto de Regulamento de Circulação e Estacionamento de Melides”.

Qualquer interessado poderá consultar o citado Regulamento, durante o horário de expediente, (das 9 às 16 horas), na Divisão de Ambiente, sita no Largo Manuel Sobral — Edifício Ex-GAT — 1.º Andar, em Grândola, ou na página da Internet do Município — [www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt) — e apresentar sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ou remetidas por correio eletrónico para o endereço [geral@cm-grandola.pt](mailto:geral@cm-grandola.pt).

Para constar, se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

25 de março de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

306856873

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Despacho n.º 4964/2013

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no uso das competências previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 17 de dezembro de 2012, foi aprovado, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Guarda — sua estrutura e competências, conforme a seguir se anexa em texto integral.

### Proposta de Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Guarda, sua Estrutura e Competências

#### Nota Justificativa

No dia 30 de agosto de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

A referida lei determina que os Municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios nela previstos, até 31 de dezembro de 2012;

Conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas nucleares, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o de subunidades orgânicas.

Dando cumprimento ao legalmente previsto, a Câmara Municipal propôs e a Assembleia Municipal da Guarda aprovou, em 17 de dezembro de 2012, a referida adequação da sua estrutura orgânica e o respetivo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, sua Estrutura e Competências.

Com a alteração da Estrutura dos Serviços Municipais procedeu-se ainda à alteração do Mapa de Pessoal da Autarquia que passou a incorporar os postos de trabalho integrados nas novas unidades e subunidades orgânicas e que se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município;

Atento o exposto, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se remete para publicação no jornal oficial o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, sua estrutura e competências bem como a sua representação por intermédio de organograma, que constitui o Anexo I ao Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Âmbito, objetivos e princípios

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, as atribuições e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal da Guarda, bem como os princípios que os regem e estabelece os níveis de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respetivo funcionamento.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal da Guarda.

#### Artigo 2.º

##### Missão e visão

1 — A Câmara Municipal da Guarda tem por missão dar resposta, de forma eficaz e eficiente, às solicitações dos munícipes e dos colaboradores, correspondendo às suas necessidades, e refletindo na competência e rapidez a sua satisfação sempre crescente.

2 — A Câmara Municipal tem por visão criar valor ao serviço dos Municípios/Clientes, ser proactiva nas atitudes perante os destinatários das políticas municipais e na procura permanente da melhoria do serviço prestado, para um reconhecimento dos Municípios/Clientes pela qualidade do serviço prestado no âmbito da causa pública.”

#### Artigo 3.º

##### Da superintendência e coordenação geral dos serviços

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal da Guarda, nos termos da legislação em vigor, garantindo, através da implementação das medidas que se tornem necessárias, a sua correta atuação, na prossecução das atribuições que lhe são cometidas, assim como na realização dos objetivos enunciados no artigo 4.º, promovendo um constante controlo e avaliação do desempenho, a melhoria das estruturas e dos métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular.

2 — Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

#### Artigo 4.º

##### Objetivos

No desempenho das atividades em que ficam investidos por força deste Regulamento e daqueles que posteriormente, se entender útil atribuir-se-lhes, os serviços municipais devem subordinar-se, designadamente, aos seguintes objetivos:

- a) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho;
- b) Obtenção de índices, sempre crescentes, de melhoria da qualidade da prestação de serviços aos munícipes por forma a assegurar a defesa dos seus legítimos direitos e a satisfação das suas necessidades face à Autarquia;
- c) Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
- d) Desburocratização e modernização dos serviços e celeridade nos processos de decisão;
- e) Dignificação e valorização profissional dos seus trabalhadores;
- f) Promoção da obtenção de recursos complementares para além de impostos e taxas.

#### Artigo 5.º

##### Princípios gerais de atuação

Na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal da Guarda observa os princípios estatuídos na lei geral, designadamente:

- a) Princípio da legalidade, obrigando a que a atuação obedeça à lei e ao Direito, no prosseguimento das atribuições e competências legalmente definidas;
- b) Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos cidadãos, no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos do cidadão;
- c) Princípio da igualdade e da proporcionalidade, salvaguardando a igualdade de tratamento de todos os cidadãos e adotando posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar;